



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, SKANSKA BRASIL LTDA. E, DO OUTRO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Entre as partes, **SKANSKA BRASIL LTDA.**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 02.154.943/0004-47, com sede na cidade de Itiquira/MT, Rodovia BR 163 - Antiga - Zona Rural, neste ato representada por **MARCOS FUKUMURA** - Gerente Recursos Humanos, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.682.701-53, RG nº 1.039.931 SSP/DF e **RAIMUNDO MANJUD MALUF** - Gerente do Projeto Usina Ponte de Pedra, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.173.856-72, RG nº M159889 SSP/MG, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, também sediado nesta Capital na Rua Alberto Velho Moreira, 191, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda sob o nº 03.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI** - Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49, RG nº 257.256 SSP - MT e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** - Diretor 1º Secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, RG 449.343 SSP/MT, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Cláusula 1ª - Reposição Salarial

Em 31/08/2006 a Empresa efetuará reposição salarial para todos os seus empregados, de forma linear, equivalente a 4% (quatro por cento).

Cláusula 2ª - Piso Salarial

Fica estipulado piso salarial de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) para todos os empregados, a partir da assinatura do presente Acordo.

Cláusula 3ª - Pagamento de Salários

A Empresa efetuará pagamento mensal dos salários até o último dia útil do mês trabalhado.

Parágrafo Único - É assegurado ao empregado, no dia 15 de cada mês, um adiantamento de até 40% (quarenta por cento) do seu salário-base.

Cláusula 4ª - Adiantamento do 13º Salário

A Empresa concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário proporcional, quando solicitado pelo empregado, sendo que o empregado deverá fazer a solicitação com 30 dias de antecedência.

Cláusula 5ª - Licença Maternidade e Paternidade

A Empresa concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo, posteriormente, destes



encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Cláusula 6ª - Seguro de Vida em Grupo

A empresa firmará um Seguro de Vida em Grupo, com seguradora de sua livre escolha, onde estarão inclusos todos os funcionários lotados na usina.

Parágrafo Primeiro - A Empresa fornecerá a cada empregado, cópia da apólice do seguro, bem como de suas alterações, se ocorrerem.

Parágrafo Segundo - Convencionam as partes que tal benefício não configurará salário "in natura" razão pela qual não integrará a remuneração.

Cláusula 7ª - Turno de Revezamento

A Empresa adotará o turno de revezamento da operação da Usina Ponte de Pedra de 08 (oito) horas diárias, com jornada de 06 (seis) dias de trabalho e 04 (quatro) dias de descanso e carga horária máxima de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Primeiro - Quanto à composição do turno, a mesma será feita da seguinte forma: 06 (seis) horas normais e 02 (duas) horas extras, as quais serão compensadas em dois dias de folga da escala de quatro dias de descanso, sendo que os dois primeiros dias serão computados como descanso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo - É uma prerrogativa da Empresa alterar e determinar a Escala de Revezamento, desde que atenda as determinações impostas pela Legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Sendo necessária a presença do empregado na usina fora do turno de revezamento, as horas trabalhadas serão pagas como horas extras.

Cláusula 8ª - Troca de Turnos

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá até 04 (quatro) trocas de turno por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

Cláusula 9ª - Transporte de Empregado em Turno de Revezamento

A Empresa fornecerá transporte aos empregados que trabalham em turno de revezamento de Sonora/MS até a usina e vice-versa.

Cláusula 10 - Transporte dos Empregados - hora "in itinere"

A Empresa será responsável pelo transporte dos empregados desde o ponto de embarque até a Usina Ponte de Pedra e vice-versa, através de ônibus, micro-ônibus ou vans.

Parágrafo Primeiro - As horas "in itinere" serão pagas com valor igual ao da hora normal

Parágrafo Segundo - Convencionam as partes que o tempo gasto de deslocamento em área sem transporte público regular é de 30 minutos da Cidade de Sonora/MS até a Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra e vice-versa num total de 1 (uma) hora, o qual será pago na forma do parágrafo primeiro.

Cláusula 11 - Adicional de Periculosidade

A Empresa pagará a todos os seus empregados que trabalhem em área considerada de risco, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da atual redação do enunciado 191 do TST



STIU-MT

**Sindicato dos
Urbanitários**

C.N.P.J. 03.915.741/0001-90



Cláusula 12 - Horas extras

Fica assegurado aos empregados convocados para prestarem serviços em horas extras, o pagamento das horas extras em conformidade com a CLT.

Cláusula 13 - Consumo de Energia Elétrica no condomínio "Residencial Ponte de Pedra"

A SKANSKA estenderá o benefício recebido da PPESA, aos seus funcionários residentes no condomínio "Residencial Ponte de Pedra", a despesa decorrente do consumo de energia elétrica residencial. Esse valor será limitando em até 120 kwh/mês.

Parágrafo Primeiro - Esse benefício perdurará enquanto a PPESA o ceder.

Parágrafo Segundo - Convencionam as partes que tal benefício não configurará salário "in natura" razão pela qual não integrará a remuneração.

Cláusula 14 - Alimentação e Moradia

A Empresa fornecerá almoço a todos os seus empregados servidos no refeitório da usina, no horário normal de expediente. A Empresa manterá o fornecimento de jantar para os Operadores do turno de 15:00 às 23:00 horas.

Parágrafo Primeiro - A Empresa subsidiará 57,64% do valor das refeições e 66,6% do valor do café da manhã aos funcionários residentes no condomínio "Residencial Ponte de Pedra". A Empresa cobrará dos funcionários, residentes no condomínio "Residencial Ponte de Pedra", os valores mensais de R\$ 10,00 como despesa de lavanderia, R\$ 1,00 como despesa de Aluguel e R\$ 5,00 de consumo de água.

Parágrafo Segundo - O subsídio do Parágrafo Segundo, que se trata da alimentação, perdurará enquanto existir Restaurante no Condomínio.

Parágrafo Terceiro - O tema que trata a presente cláusula não configurará salário "in natura".

Cláusula 15 - Exame Periódico

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

Cláusula 16 - Plano de Saúde

A Empresa oferecerá Plano de Saúde a todos os seus empregados e dependentes legais, que ofereça cobertura de todas as modalidades constantes da tabela da AMB - Associação Médica Brasileira.

Cláusula 17 - Transporte de Trabalhadores Acidentados

A Empresa se obriga a transportar o empregado com urgência, para locais apropriados, em casos de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste.

Cláusula 18 - Elaboração e Implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários

Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo, a empresa apresentará ao Sindicato o resultado do estudo sobre o plano de cargos, carreira e salários, para que este seja apreciado pelos trabalhadores.

Cláusula 19 - Treinamento de pessoal

A Empresa adotará um sistema de treinamento conforme suas necessidades e orientações da Diretoria, visando melhorar a qualidade de seus serviços e o crescimento profissional de seus empregados.



STIU-MT

**Sindicato dos
Urbanitários**

C.N.P.J. 03.915.741/0001-90

Cláusula 20 - Estágio profissionalizante

A Empresa sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

Cláusula 21 - CIPA

A Empresa se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Cláusula 22 - Uniformes e EPI's

A Empresa fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico - operacionais exercidas pelos mesmos, sem configurar salário "in natura".

Cláusula 23 - Comunicação de Acidentes

A Empresa comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único - A Empresa encaminhará juntamente com o comunicado de ocorrência, relatório emitido pela CIPA.

Cláusula 24 - Sobreaviso

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa pagará sobreaviso a todos aqueles que fizerem jús, conforme determina a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Caso seja acionado, receberá como horas extraordinárias a partir do momento do comunicado.

Cláusula 25 - Repasse Financeiro ao Sindicato

A Empresa efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando - os até o 5º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

Cláusula 26 - Divulgação Sindical

A Empresa autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

Cláusula 27 - Renegociação do Acordo Coletivo

A revisão, denúncia, prorrogação revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

Cláusula 28 - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da Empresa integrantes da categoria profissional, em suas respectivas bases territoriais.

4



Cláusula 29 - Multa por Descumprimento de Acordo Coletivo

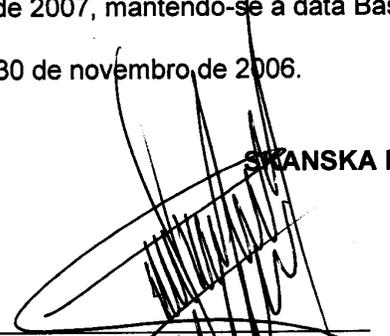
Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o salário base do empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da Empresa, se o infrator for o Sindicato.

Cláusula 30 - Vigência e Data Base

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 1º de Agosto de 2006 a 31 de Julho de 2007, mantendo-se a data Base da categoria em 1º de Agosto.

Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2006.

SKANSKA BRASIL LTDA



MARCOS FUKUMURA
Gerente Recursos Humanos



RAIMUNDO MANJUD MALUF
Gerente do Projeto Usina Ponte de Pedra

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT



DILLON CAPOROSSI
Diretor Presidente



EDNILSON DA COSTA NAVARROS
Diretor 1º Secretário

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA REGIONAL EM MATO GROSSO

Protocolo nº 16210001622006-32
Registrado e Arquivado no MT 000 332 2006

Cuiabá, 02/12/06



Chefe da Seção de Relações do Trabalho / MT